

algum, precedida de censura, mas sempre acompanhada e seguida das medidas complementares indispensáveis para eficazmente impedir a circulação do impresso, escrito ou desenho apreendido.

Art. 4.º O procedimento autorizado pelos artigos anteriores não prejudica o apuramento de quaisquer responsabilidades criminais no juízo competente e pelo processo que no caso couber.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Março de 1916.— *Bernardino Machado* — *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 611

Atendendo ao que representou o presidente da comissão da Maternidade de Lisboa ponderando a conveniência de poder contratar directamente a compra de vários materiais de construção para execução daquela obra, pois que, dadas as condições do mercado, os poderia obter em mais favoráveis condições de preço do que adjudicando o seu fornecimento por meio de concurso público, do que aliás tem a prova já, porque ofertas para compra directa lhe tem sido feitas a preços relativamente módicos, e que todavia não pôde aceitar, visto não estar para tanto autorizado pela portaria de 1 de Agosto de 1914:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a comissão presidida pelo impetrante seja autorizada a adquirir por compra no mercado e com dispensa da praça pública, todos os artigos de que a obra da Maternidade careça, quando entenda de conveniência para os interesses do Estado o emprego daquele meio de aquisição.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1916.— O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

DECRETO N.º 2:271

Sob proposta dos Ministros das Finanças, da Justiça e da Guerra e nos termos do decreto de 31 de Dezembro de 1910, atendendo à conveniência de aplicar aos serviços dependentes do Depósito Central de Fardamentos a parte disponível do prédio do extinto Convento do Sacramento, a Alcântara, em Lisboa, sob a administração da Comissão Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas;

Atendendo ao parecer da referida Comissão Jurisdiccional:

Hei por bem decretar que é cedido, a título precário, ao Ministério da Guerra, para instalação dos serviços dependentes do Depósito Central de Fardamentos, a parte disponível sob a administração da mencionada Comissão Jurisdiccional, do prédio do extinto Convento do Sacramento, a Alcântara, com exclusão das cedências feitas por decreto de 23 de Agosto de 1911 e ao Dispensário Popular de Alcântara e suas dependências.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1916.— *Bernardino Machado* — *Afonso Costa* — *João Catanho de Meneses* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

PORTARIA N.º 612

Tendo a Companhia de Seguros Portugal Previdente pedido autorização para explorar o seguro *A Voz do Operário*: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia requerente a explorar o seguro de vida inteira a prémios vitalícios semanais constantes, que denomina seguro *A Voz do Operário*, devendo apresentar ao referido Conselho um exemplar da respectiva apólice antes de começar a sua exploração.

Paços do Governo da República, 10 de Março de 1916.— O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

LEI N.º 492

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São isentos de selo e emolumentos todos os documentos de habilitação relativos a:

1.º Pensões pela Caixa de Protecção a Pescadores Inválidos, criada pela lei n.º 409, de 31 de Agosto de 1915.

2.º Pensões de sangue a famílias de praças de pré, que legalmente provarem a sua extrema pobreza.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças, da Guerra e da Marinha a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 12 de Março de 1916.— *Bernardino Machado* — *Afonso Costa* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Segundo informa o Conselho Federal Suíço, a Embaixada de França, em Berna, depositou, em 2 de Fevereiro último, o instrumento de ratificação do Protocolo adicional à Convenção de 13 de Novembro de 1908, para a protecção das obras literárias e artísticas, Protocolo assinado em Berna em 20 de Março de 1914.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 10 de Março de 1916.— O Director Geral, *A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

LEI N.º 493

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado, quando o exigam imprescindivelmente os interesses da defesa nacional e da economia interna, a mobilizar qualquer indústria, apossando-se das respectivas fábricas e oficinas, instalações industriais e seus anexos, depósitos e dependências.

Art. 2.º A posse, que é independente de prévia indem-